



PROCESSO Nº : 53.743-8/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADO : LAERTE DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

7. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como os atos atenderam as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 3.943/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais, e;
- Registrar o Ato Administrativo 1.686/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 1º/3/2021, retificado em parte pelo Ato Administrativo 147/2022, publicado em 18/1/2022, que se refere à aposentadoria voluntária por idade, concedida ao Sr. Laerte de Souza, efetivo no cargo de apoio administrativo educ. profissionalizado-30, classe “B”, nível “010”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual de MT, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

É como voto.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

